

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 06/2025/DIRETORIA EXECUTIVA

Estabelece normas e procedimentos para a contratação de pessoal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no âmbito da Fundação Uniselva, em observância à Lei nº 8.958/94 e demais normas aplicáveis.

Considerando A Lei nº 8.958/1994, que regulamenta a relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as Fundações de Apoio;

Considerando As determinações dos órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público Federal (MPF) e a Auditoria Interna da UFMT, quanto à regularidade nas contratações;

Considerando A Constituição Federal de 1988 (CF/88), especialmente os artigos 7º a 11º, que tratam de direitos trabalhistas;

Considerando As Leis nº 8.212/1991 (Seguridade Social) e nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social), bem como a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que atualizou diversos pontos relativos à jornada, férias, terceirização, dentre outros;

Considerando As medidas provisórias que atualizam temporariamente disposições trabalhistas, visando ajustes emergenciais em situações excepcionais, respeitando a manutenção do vínculo empregatício e a preservação de direitos essenciais dos trabalhadores.

Considerando A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em especial os artigos 593 e seguintes, quando aplicáveis na distinção entre prestação de serviços autônomos e a relação celetista;

Considerando A necessidade de normatizar procedimentos internos para a contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em projetos apoiados e/ou gerenciados pela Fundação Uniselva, a fim de assegurar conformidade legal, transparência e eficiência;

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social aprovado, pela Diretoria Executiva, **RESOLVE** estabelecer procedimentos padronizados e simplificados para a contratação de pessoal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na execução de projetos apoiados e/ou gerenciados pela Fundação Uniselva, em conformidade com a Lei nº 8.958/1994 e demais normativos legais e internos.

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a contratação de pessoal sob o regime celetista (CLT) no âmbito da Fundação Uniselva, aplicando-se a todos os projetos apoiados e/ou gerenciados pela Fundação, bem como às áreas administrativas e operacionais internas.

§1º A contratação de pessoal deve observar:

- I. A Lei nº 8.958/1994 e as determinações dos órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, Auditoria Interna da UFMT);
- II. As normas internas da Fundação Uniselva;
- III. A obrigatoriedade de realização de Procedimento Simplificado de Seleção Pública, com divulgação por meio de Edital específico, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à análise jurídica prévia.

§2º A dispensa de edital, quando tecnicamente justificada, terá caráter excepcional e deve comprovar a especificidade do serviço e a inexistência de outro profissional qualificado.

Art. 2º Considera-se celetista o profissional contratado pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em Carteira de Trabalho (física ou digital), subordinação, acesso a benefícios como 13º salário, férias remuneradas, FGTS, INSS e demais garantias previstas na legislação.

Art. 3º São limitações ou impedimentos para contratação de pessoal no regime CLT:

- I. Não se admite a contratação de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidores e dirigentes vinculados às IFES ou Fundações de Apoio, conforme Lei nº 8.958/1994;
- II. Não será autorizada a contratação de pessoa que já possua vínculo em outro projeto apoiado pela Fundação Uniselva, salvo se demonstrada a compatibilidade de jornadas e houver autorização formal da Diretoria Executiva, a fim de evitar sobreposições e conflitos de interesse;
- III. É vedada a contratação de um mesmo indivíduo em diferentes modalidades dentro do mesmo projeto (por exemplo, ser CLT e bolsista ao mesmo tempo, ou CLT e autônomo para a mesma atividade).

Art. 4º Os procedimentos para contratação observarão:

- I. Seleção via Edital:
 - a) O Processo de Seleção Simplificada será conduzido pela Coordenação do Projeto, em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Fundação Uniselva, por meio de Edital que conterá:
 - Número do processo e identificação do Projeto;
 - Objetivo da contratação e descrição detalhada do cargo/serviço;
 - Critérios de seleção (análise curricular, entrevista, prova prática etc.) e requisitos do profissional;
 - Dias, Horários de Trabalho e Carga Horária Semanal;

- Número do CBO (Cadastro Brasileiro de Ocupações); (Área de RH poderá fornecer assistência).
 - Regime de Trabalho (presencial, híbrido ou teletrabalho);
 - Local de Atuação;
 - Valor da remuneração e benefícios previstos (vale-transporte, alimentação etc.);
 - Cronograma do processo seletivo, contemplando período de inscrição, análise e divulgação de resultados;
 - Critérios de pontuação e desempate;
 - Documentos necessários à inscrição e posteriores à contratação.
- a) O Edital deverá ser submetido previamente à Recursos Humanos da Fundação Uniselva, especialmente se houver alterações no modelo padrão recomendado, e publicado no sítio oficial (www.fundacaouniselva.org.br) na aba Seleção Simplificada.
- b) Concluído o processo seletivo, a Coordenação do Projeto encaminhará à Fundação Uniselva a documentação do(s) candidato(s) selecionado(s) para a formalização do contrato CLT.
- c) A data de início do candidato aprovado deve ser definida levando em consideração os prazos necessários para a execução do processo, incluindo a provisão orçamentária, a realização do exame admissional e a assinatura do contrato de trabalho.
- I. Exceções sem Edital:
- a. Casos excepcionais que justifiquem a dispensa de edital devem ser fundamentados tecnicamente por escrito, demonstrando a especificidade do serviço e a impossibilidade de competição com outros profissionais aptos.
 - b. A justificativa deverá ser submetida pela Coordenação do Projeto à análise jurídica antes da contratação.

Art. 5º A Comissão de Seleção será designada pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, por meio de Portaria, devendo acompanhar a elaboração, publicação e execução do Edital. É compete à Comissão analisar currículos, conduzir entrevistas ou provas, pontuar os candidatos e classificar conforme os critérios de avaliação do Edital.

Art. 6º Concluídas todas as etapas, a Comissão deverá encaminhar ao Recursos Humanos que publicará o Resultado Final no sítio oficial da Fundação Uniselva, indicando aprovados e ordem de classificação.

Art. 7º A aprovação gera mera expectativa de direito, não implicando obrigatoriedade de contratação, a qual dependerá da disponibilidade orçamentária do projeto e da efetiva necessidade.

Art. 8º A contratação efetivar-se-á mediante:

- I. Entrega de todos os documentos solicitados no Edital (RG, CPF, CTPS, PIS/PASEP, comprovante de residência etc.);

- II. Assinatura do Contrato de Trabalho pelo empregado e pelo representante legal da Fundação Uniselva, respeitando a CLT, com indicação de eventual período de experiência;
- III. Registro no eSocial e recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente;
- IV. Observância às regras trabalhistas pertinentes, como registro de jornada, pontualidade, intervalos, compensação de horas e férias.

Art. 9º A jornada de trabalho, registro de ponto e demais aspectos ligados à rotina laboral serão descritos no Contrato de Trabalho, devendo o colaborador conhecer e respeitar as normas internas.

Art. 10º deverão ser observados os seguintes Custos de Contratação e Encargos:

- I. INSS Patronal (20%) e INSS de Terceiros (alíquotas específicas);
- II. RAT (Risco Ambiental do Trabalho), entre 1% e 3% da folha;
- III. FGTS (8% sobre o salário bruto) e multa rescisória, quando aplicável;
- IV. PIS/PASEP e demais tributos conforme legislação;
- V. Adicionais legais (insalubridade, periculosidade etc.), quando devidos.

Art. 11º Compete ao(à) Coordenador(a) do Projeto:

- I. Verificar se a demanda de pessoal está prevista no Plano de Trabalho e conta com previsão orçamentária;
- II. Elaborar o Edital de Seleção Simplificada em conjunto com o RH, submetendo-o à análise jurídica;
- III. Designar a Comissão de Seleção e acompanhar as etapas do certame;
- IV. Encaminhar ao RH toda a documentação exigida do candidato selecionado, garantindo a veracidade das informações;
- V. Responder pelos atos e condições vinculadas ao projeto, observando regras trabalhistas e políticas internas da Fundação.
- VI. Garantir que o(a) funcionário(a) contratado(a) tenha acesso a todos os equipamentos necessários para a adequada execução de suas atividades.
- VI. Garantir que a estrutura, condições físicas e ambientes de trabalho, assegurando que estejam devidamente adequados e em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.
- VII. Zelar pelo pleno cumprimento do contrato de trabalho, assegurando que as atividades desempenhadas estejam alinhadas com as atribuições do cargo contratado.
- VIII. Promover um ambiente de trabalho harmonioso, colaborativo e inclusivo, pautado no respeito às diferenças e na valorização da diversidade;

Art. 12º Compete a Fundação Uniselva:

- I. Assessorar na elaboração e divulgação dos Editais;
- II. Receber, conferir e validar a documentação dos candidatos aprovados, garantindo a conformidade com os requisitos legais e institucionais;

- III. Formalizar o Contrato de Trabalho, efetuar registros (CTPS, eSocial) e recolhimentos trabalhistas;
- IV. Manter a guarda e organização de todos os documentos funcionais e gerir obrigações acessórias (FGTS, INSS etc.);
- V. Orientar colaboradores e coordenadores sobre normas de conduta, políticas internas, e legislação trabalhista vigente, promovendo ações de conscientização quando necessário.
- VI. Assessorar os coordenadores quanto às práticas e procedimentos de segurança e saúde ocupacional, incluindo a disponibilização de orientações sobre normas regulamentadoras aplicáveis;
- VII. Acompanhar e garantir o pleno cumprimento dos contratos de trabalho, assegurando que as atividades realizadas estejam em conformidade com as atribuições do cargo contratado;
- VIII. Oferecer suporte administrativo e jurídico em situações que envolvam questões trabalhistas ou dúvidas referentes à execução do contrato;

Art. 13º Compete aos empregados:

- I. Cumprir rigorosamente as normas de jornada, registro de ponto, intervalos, compensação de horas, férias e demais obrigações legais e contratuais;
- II. Apresentar-se pontualmente ao trabalho, trajando vestimenta adequada ao ambiente e às funções desempenhadas, respeitando colegas, superiores e parceiros institucionais, agindo sempre com ética, cordialidade e zelo profissional;
- III. Zelar pelos bens e equipamentos da Fundação e dos projetos, incluindo equipamentos, materiais e informações, comunicando prontamente ao setor responsável qualquer incidente, avaria, extravio ou situação de risco;
- IV. Manter atualizados seus dados pessoais, bancários e funcionais junto ao setor de Recursos Humanos;
- V. Garantir a utilização responsável dos recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição, respeitando os limites de uso estabelecidos para a execução das atividades profissionais;
- VI. Promover um ambiente de trabalho harmonioso, colaborativo e inclusivo, pautado no respeito às diferenças e na valorização da diversidade;

Art. 9º Cronograma e Prazos:

- I. As contratações, pagamentos e resultados dos processos seletivos serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação Uniselva, conforme legislação, assegurando publicidade, legalidade e lisura;
- II. O Edital deverá prever prazos para inscrição (mínimo cinco dias úteis), além de definir prazos para análise curricular, divulgação de resultados, convocação para entrevistas (quando aplicável) e previsão para formalização da contratação;
- III. Os documentos necessários para formalização da contratação devem ser encaminhados à Fundação Uniselva com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início das atividades.

Art. 10 Disposições Finais:

- I. O descumprimento destas instruções poderá resultar na não autorização da contratação ou suspensão dos pagamentos até a regularização;
- II. Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Projeto e pela assessoria jurídica da Fundação Uniselva;
- III. Alterações neste procedimento devem ser aprovadas previamente pela área jurídica antes da publicação ou aplicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições anteriores que conflitem com esta Resolução, permanecendo em vigor apenas aquelas que não contrariem o presente normativo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos apoiados e/ou gerenciados pela Fundação Uniselva.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2025.

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Diretor-geral

SÉRGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA
Superintendente